



DECRETO Nº. 2.475, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

“CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA À RITA MARIA DE SOUZA E PENSÃO TEMPORÁRIA À NORMA LUCIA SOUZA, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. MOISÉS AUGUSTO DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RENATO AZEDA RIBEIRO DE AGUIAR,
Prefeito Municipal de Guaraci, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO o falecimento do servidor inativo MOISÉS AUGUSTO DE SOUZA;

CONSIDERANDO que as Requerentes são beneficiários, na condição de dependentes do segurado no regime de previdência social de que trata a Lei nº. 1.777, de 20 de novembro de 2001, em seu art. 9º, incisos I e II;

CONSIDERANDO a comprovação dos requisitos de dependência das Requerentes RITA MARIA DE SOUZA e NORMA LUCIA SOUZA, através do Processo Administrativo nº. 4.328/2022.

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do art. 21 e art. 23, ambos da Lei Municipal nº. 1.777 de 20 de novembro de 2001, com suas alterações posteriores, fica concedido o benefício de **pensão temporária** em favor de **NORMA LUCIA SOUZA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 32.577.738-X SSP/SP, inscrita no CPF nº. 227.792.238-20 e **pensão vitalícia** em favor de **RITA MARIA DE SOUZA**, brasileira, viúva, portadora do RG nº. 28.015.944-4 SSP/SP, inscrita no CPF nº. 091.256.548-96, conforme Requerimento sob o Protocolo nº. 4.328/2022, em razão do falecimento do segurado MOISÉS AUGUSTO DE SOUZA



Art. 2º. O valor total da pensão mensal é fixado em **R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)**, correspondente ao valor percebido pelo segurado falecido, sendo dividido entre as beneficiárias da seguinte forma:

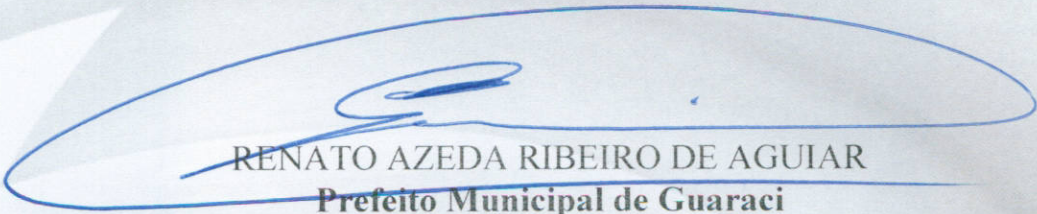
I – Fica fixado o valor de **R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais)** à beneficiária RITA MARIA DE SOUZA, correspondente à cota parte de 50%, nos termos do art. 21, c.c. art. 23, da Lei Municipal nº. 1.777/2001;

II - Fica fixado o valor de **R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais)** à beneficiária NORMA LUCIA SOUZA, correspondente à cota parte de 50%, nos termos do art. 21, c.c. art. 23, da Lei Municipal nº. 1.777/2001;

Art. 3º. Na forma do art. 22, §§1º e 2º, da Lei nº. 1.777/2001, a pensão temporária se extinguirá por motivo de morte ou maioridade dos beneficiários e a pensão vitalícia se extinguirá por motivo de morte dos beneficiários.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2022, data do óbito, nos termos do art. 21, da Lei Municipal nº. 1.777/2001.

Prefeitura Municipal de Guaraci-SP, aos 02 de março de 2022.



RENATO AZEDA RIBEIRO DE AGUIAR
Prefeito Municipal de Guaraci

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra.



CARLOS HENRIQUE RAMALHO DE ALMEIDA
Secretário Mun. de Governo e Gestão Estratégica